



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*- Dar enfunde.
- Instruções
Julos. Dep. 2012.01.25*

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901 – 858 HORTA

Horta, 25 de Janeiro de 2012

Requerimento

Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão

Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o processo de urgência e dispensa de exame em comissão para o Projeto de Resolução “Resolve recomendar à Comissão Permanente de Política Geral que no âmbito das suas competências apresente à Assembleia Legislativa uma proposta de reforma da Administração Local na Região”.

O requerimento baseia-se no facto da urgência da matéria requerer uma ação imediata, pelo que não se afigura que justifique tramitação em Comissão, podendo, pela sua natureza, ser de imediato apreciada em Plenário e merecendo aprovação, poder produzir efeitos o mais rapidamente possível.

Com os melhores cumprimentos

Os Deputados,

António

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass.: <i>Resolve recomendar à Comissão Permanente de Política Geral que no âmbito das suas competências apresente à Assembleia Leg. uma proposta de reforma da Adm. Local na Região</i>	
Entrada nº	<i>3/2012</i> de <i>01/01/25</i>
Arquivo nº	<i>109</i>
O Responsável, <i>[Signature]</i>	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0390 Proc. N.º <i>109</i>
Data	<i>01/01/25</i>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Da entrada
- Distribuídos
Sen. Deputados.

2012.01.25

Projeto de Resolução

Resolve recomendar à Comissão Permanente de Política Geral que no âmbito das suas competências apresente à Assembleia Legislativa uma proposta de reforma da Administração Local na Região

O Acordo assinado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional impõe medidas de reforma do Estado, entre as quais a reorganização da administração local.

A Constituição da República Portuguesa e o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores concedem aos Órgãos de Governo Próprio da Região, nomeadamente à Assembleia Legislativa, poderes e competências em matéria de reforma do mapa autárquico.

Perante a possibilidade de reforma da administração local, importa que os órgãos de Governo Próprio da Região exerçam todos os poderes e competências ao seu alcance, visando impedir que entidades externas tentem impor reformas cegas e desajustadas das especificidades próprias conferidas pela nossa realidade insular.

Entende-se assim que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve ser um ator principal neste processo, por meio da utilização dos poderes que a legislação lhe confere. Os objetivos globais do trabalho proposto passam pela necessidade de analisar a proposta de revisão ao atual mapa administrativo, apresentando a sua posição sobre a proposta de redução ou fusão de órgãos autárquicos e empresas municipais na Região.

Os proponentes entendem que não basta dizermos que queremos Autonomia; temos que exercer a Autonomia de que dispomos para, desde logo, justificarmos que esta é uma conquista frutuosa do Estado, bem como fazer ver aos espíritos mais centralistas que aqui, nos Açores, se cumprem os superiores interesses da Nação.

Assim, os deputados subscritores, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 145.º do Regimento, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve encarregar a Comissão especializada permanente de Política Geral de:

1. Definir os princípios orientadores e os critérios estruturantes para a reforma da Administração Local e do sector público empresarial local da Região Autónoma dos Açores;
2. Solicite à Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias e à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores o envio de documento com a proposta destas entidades sobre a Reforma da Administração Local e do Sector Público Empresarial Local da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Região Autónoma dos Açores, a ser entregue num prazo máximo de 45 dias, após a publicação desta Resolução, procedendo à audição das entidades após a entrega do documento, num prazo máximo de 20 dias;

3. No âmbito das atribuições desta Assembleia Legislativa, em matéria de criação ou extinção de autarquias locais, apresente ao Plenário da Assembleia Legislativa, no prazo de 90 dias, uma análise ao mapa autárquico e do sector público empresarial local da Região Autónoma dos Açores;
4. Elaborar uma compilação dos pareceres emitidos pelas Freguesias e Municípios da Região Autónoma dos Açores relativamente à reestruturação do mapa autárquico;

Horta, 25 de Janeiro de 2012

Os Deputados,